

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Vara do Trabalho de Passos

Rua Antônio José dos Santos, 135, 1º andar, São Francisco, PASSOS - MG

CEP: 37903-676 - TEL.: (35) 35227744 - EMAIL: vt2.passos@trt3.jus.br

0010333-63.2018.5.03.0101

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP

RÉU: TALENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, TLTO MODA EIRELI, R LEMOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI

EDITAL DE LEILÕES

A Exma. Dra. MARIA RAIMUNDA MORAES, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Passos, torna público que no **dia 04/11/2019, às 11 horas, para primeiro leilão, e às 11h30, para segundo, na modalidade presencial** no Hotel San Diego, situado à Rodovia MG 050 - Km 258, s/n, Distrito Industrial, Passos - MG, e ainda, **na modalidade ON-LINE**, através do site "www.marianoleiloes.com.br" onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, os seguintes bens com suas respectivas avaliações, que foram penhorados na ação acima mencionada:

01 - Imóvel urbano com área de 5.158,76 m²(cinco mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), localizado na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, em Passos/MG. Matrícula 26.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG. O imóvel possui benfeitorias, particularmente um barracão, descritas no documento de id. 0747e00 - Pág. 4 e 5. O imóvel está avaliado em R\$5.027.100,00 (cinco milhões, vinte e sete mil e cem reais).

O imóvel de matrícula n. 26.872 não pode ser vendido por preço inferior a R\$2.513.550,00 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T. e CPC subsidiariamente.

OBSERVAÇÕES:

1) As hastas públicas designadas serão realizadas pelo leiloeiro Gilson Aparecido Mariano, que ora fica nomeado.

2) O imóvel no CRI de Passos sob o n. 26.872 não pode ser vendido por preço inferior a R\$2.513.550,00.

3) A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

"Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

§ 1º A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento."

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser (em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessados na arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta vara.

Passos, 11 de outubro de 2019.

Eu, Silvia Santiago Castro, digitei e assino eletronicamente o presente.